



**SINDICATO NACIONAL  
DOS MOEDEIROS**  
Representante dos Empregados da Casa da Moeda do Brasil

## CONVOCAÇÃO

A Diretoria do Sindicato Nacional dos Moedeiros convoca toda a categoria para participar da Assembleia que fará realizar no próximo dia 21 de agosto de 2018 (terça-feira) para discussão e aprovação da proposta de pauta 2019.

## CADERNO BASE PARA O ACT 2019

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No que tange às cláusulas sociais, o presente Acordo será prorrogado, até que lhe sobrevenha a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho de 2020.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá todas as categorias de empregados, com abrangência territorial nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os trabalhadores que não forem associados ao Sindicato Nacional dos Moedeiros, não terão direito sobre as conquistas garantidas pelo sindicato neste presente Acordo Coletivo de Trabalho, pois considerando o disposto nos artigos 578 a 602 da lei n. 13.467/2017; considerando que os aludidos dispositivos foram reputados constitucionais, por maioria, pelo plenário do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da (ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade 5794); e, considerando, também, que é certo que a sindicalização é facultativa, não menos certo é que as entidades sindicais devem ser valorizadas e precisam da participação dos trabalhadores da categoria, inclusive financeira, a fim de se manterem fortes e aptas a defenderem os interesses comuns.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Reajustar as tabelas salariais do Plano de Cargos e Salários, dos Planos de Cargos e Salários anteriores, do Plano de Funções Gerenciais e de Assessoramento - PGA, do Plano de Funções Especializadas e Consultivas - PEC, bem como dos cargos em comissão da CMB, e benefícios em 20% (vinte inteiros por cento) retroativos a 1º de janeiro de 2019, referente as perdas inflacionárias dos anos de 2015, 2016, 2017, a projeção inflacionária de 2018 e ganho real.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será concedido, à título de abono, um valor referente ao piso salarial da Empresa, a todos os empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento dos valores devidos previstos na presente cláusula, serão pagos 15 dias após a assinatura deste Acordo.

### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

Fica estabelecido pelo presente instrumento que a Casa da Moeda do Brasil efetuará o pagamento de salário a seus empregados, entre o dia 25 e o último dia do mês de competência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constatada a ocorrência de erros na folha de pagamento, a Casa da Moeda do Brasil providenciará a regularização dessa situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis no mês subsequente. Na hipótese de pagamento a maior ao empregado (a), o estorno será realizado no pagamento do mês subsequente, nas formas pactuadas entre a CMB e o empregado.

## **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

É garantido ao empregado que venha a substituir outro ocupante de função de confiança de nível hierárquico superior, por período igual ou superior a 10 (dez) dias, a mesma remuneração da função de confiança ocupada pelo substituído, segundo as normas vigentes da CMB, proporcional ao período de substituição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando o período de substituição for menor que 10 dias o substituto receberá o salário proporcional pelos dias que substituiu o titular da função.

## **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade será calculado sobre o piso salarial da empresa previsto no PCCS em vigor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE ESCALA**

A CMB concederá aos empregados que trabalhem em regime de escala o adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o respectivo salário-base.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Considera-se regime de escala, para efeito desta cláusula, todos os trabalhadores sujeitos ao trabalho em regime especial.

## **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A CMB, a partir de janeiro/2019, fornecerá mensalmente a todos os empregados auxílio alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), sendo o valor dobrado no mês de dezembro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O auxílio alimentação terá caráter indenizatório, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim, na forma da lei.

## **CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE**

A CMB concederá o Vale-Transporte aos empregados que requererem e dele comprovadamente necessitarem, mediante desconto do percentual aplicado aos demais empregados que se utilizam somente do sistema de transporte da Empresa, conforme disposição contida em norma interna.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que os empregados portadores de deficiência, impossibilitados de utilizar o transporte coletivo, seja da CMB ou da rede pública, receberão o valor do VALE TRANSPORTE a que fariam jus, convertido em espécie, que terá caráter indenizatório, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim, na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CMB isentará de qualquer pagamento/desconto a título de transporte o empregado com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR**

Os empregados da CMB, bem como seus respectivos dependentes legais, gozarão de PLANO BÁSICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, sem ônus, à exceção daqueles que ingressaram a partir do Concurso Público de 2001, cuja participação, para si e seus dependentes legais, se dará na seguinte proporção:

Piso salarial da CMB	Parcela de contribuição dos empregados incidentes sobre o custo efetivamente pago pela CMB
Até 3 pisos	03%
Maior que 3 e até 5 pisos	05%
Acima de 5 pisos	10%

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados que gozem do direito ao plano básico de assistência médico hospitalar sem ônus poderão optar por contribuírem com o percentual de 03% (três por cento) do custo do plano, conservando-se o direito de revogar a sua opção a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados que gozarem do direito ao plano básico de assistência médico-hospitalar sem ônus terão direito a plano de saúde coletivo após o rompimento do contrato de trabalho, na forma e nas condições a serem estabelecidas pela CMB, devendo arcar integralmente com o custo do plano, desde que

contribuam durante o período de vigência do contrato de trabalho com o percentual de 03% (três por cento) do custo individual do plano.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CMB estabelecerá, após consulta ao Sindicato da Categoria, a forma e as condições para o exercício do direito previsto no parágrafo segundo, podendo dispor, inclusive, sobre a idade mínima e o período mínimo de contribuição dos empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

Os empregados da CMB, bem como seus respectivos dependentes legais, gozarão de **PLANO BÁSICO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**, sem ônus, à exceção daqueles que ingressaram a partir do concurso público de 2001, cuja participação, para si e seus dependentes legais se dará na razão de 10% (dez por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO MEDICAMENTO**

A CMB fornecerá medicamentos de uso eventual a seus empregados que, obrigatoriamente, estiverem em dia com o exame periódico, desde que prescritos por profissionais da área médica em geral, cuja distribuição gratuita não seja assegurada com razoável facilidade pela rede pública de saúde, cabendo ao empregado uma participação de acordo com a tabela a seguir, sendo esta parcela descontada em folha de pagamento no mês seguinte à utilização do benefício.

Piso Salarial da CMB	Parcela de contribuição dos empregados incidentes sobre o custo efetivamente pago pela CMB.
Até 1,5 pisos	03%
Maior que 1,5 até 3 pisos	05%
Maior que 3 até 4 pisos	10%
Acima de 4 pisos	15%

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Com estrita observância dos procedimentos disciplinados em norma específica da empresa, a CMB também fornecerá a seus empregados, que estiverem em dia com exame periódico, medicamentos de uso contínuo, desde que prescritos por profissionais da área médica, cuja distribuição gratuita não seja assegurada com razoável facilidade pela rede pública de saúde e, exclusivamente, para os casos em que a interrupção de uso possa colocar em risco a vida ou comprometer seriamente a saúde do paciente, conforme laudo médico que deverá ser expedido pelo profissional que vier a prescrever o medicamento original ou genérico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRECHE INTERNA**

A CMB oferecerá vaga em creche interna, dentro de sua capacidade máxima estabelecida por normativo próprio, aos dependentes dos (as) empregados (as) até completar o maternal, para as mães e pais viúvos ou que detenham a guarda judicial dos filhos. Em caso de sobra de vagas, elas poderão ser direcionadas ao pai.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando não houver vaga na creche interna, fica garantido o pagamento pela CMB do mesmo valor gasto com cada criança da creche interna até que surja uma vaga.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO CRECHE E ESCOLAR**

A CMB concederá um auxílio creche e escolar aos empregados que possuam dependentes com idade de até 18 (dezoito) anos, que não se utilizem da creche interna, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por dependente, de caráter indenizatório, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim, na forma da lei. No caso de filhos que demandem educação especial, não haverá limite de idade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica estabelecido neste ato que os dependentes referidos nesta cláusula deverão estar declarados e registrados nesta condição no Departamento de Pessoas - DEGEP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA**

A CMB estenderá a todos empregados o Seguro de Vida em Grupo, mediante o desconto mensal do valor correspondente a 1% (um por cento) do salário base de cada empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO PRÓTESE-ÓRTESE DENTÁRIA E OFTALMOLÓGICA**

A CMB subsidiará, conforme definição contida em Norma interna, próteses-órteses, próteses dentárias e próteses oftalmológicas, para fornecimento aos seus empregados e dependentes legais, que custearão as despesas parcialmente, nas seguintes proporções:

a) 5% (cinco por cento) para os empregados que recebam salário base igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos da Empresa, de acordo com o seu enquadramento na tabela salarial da CMB;

b) 10% (dez por cento) para os empregados que recebam salário base acima de 03 (três) até 07 (sete) salários mínimos da Empresa, de acordo com o seu enquadramento na tabela salarial da CMB;

c) 15% (quinze por cento) para os empregados que recebam salário base superior a 07 (sete) salários mínimos da Empresa, de acordo com o seu enquadramento na tabela salarial da CMB.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor de referência utilizado como parâmetro para a concessão do reembolso será atualizado em 20%.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VALE CULTURA**

A CMB concederá vale cultura a todos os empregados no valor de até R\$ 58,88 (cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), observando o limite legal, desde que manifestem interesse no seu recebimento, aplicando-se o desconto referente à coparticipação nos percentuais previstos no Decreto 8.084/13, regulamentador da Lei 12.761/13.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno executado entre as 22h00min de um dia e o final da jornada, será remunerado com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- No caso de interrupção deste adicional, o funcionário continuará recebendo-o por um período de 6 (seis) meses, desde que tenha recebido o adicional por um período maior de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – HORAS EXTRAS**

A CMB pagará a todos os empregados que efetuarem horas extras a sobre taxa de 100 % (cem por cento) para horas extras programadas e a sobre taxa de 200 % (duzentos por cento) para as horas extras não programadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CMB pagará a título de hora extra de troca de turno 30 (trinta) minutos por jornada, para todo o empregado que por necessidade do serviço tenha que estar no posto antes do horário oficial da Empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CMB pagará em dobro aos empregados participantes de escalas e/ou em turno de revezamento nos dias e/ou horários em que seu trabalho coincidir em dias de dispensa do expediente pela empresa, feriados nacionais, estaduais e municipais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- No caso de interrupção deste adicional, o funcionário continuará recebendo-o por um período de 6 (seis) meses, desde que tenha recebido o adicional por um período maior de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA**

A CMB complementarará os salários dos empregados (as) em auxílio doença até atingir a integralidade do salário, como se na ativa estivesse.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando o empregado (a) necessitar passar por perícia médica, a CMB se compromete a efetuar a integralidade do salário até a conclusão da perícia.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO ASSIDUIDADE**

A CMB concederá a todos os empregados sujeitos ao regime de marcação de ponto, o direito de uso de 40 (quarenta) horas anuais, sob o título de abono-assiduidade, limitado ao período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, que poderá ser utilizado para efeito de abono de faltas, atrasos e saídas antecipadas por motivos particulares, não computáveis no cálculo do índice de absenteísmo, mediante acordo prévio com as respectivas chefias imediatas ou posteriormente, em casos excepcionais em que seja impossível a comunicação prévia. Deverá ser considerado fator de proporcionalidade para os empregados sujeitos a carga horária diferenciada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Fica mantida a concessão integral do abono assiduidade mesmo nos casos de ocorrência de licenças médicas, acidentes de trabalho e outros tipos de afastamentos obrigatórios e legais, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho;

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** O saldo do abono aludido nesta cláusula, porventura não utilizado pelo empregado durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, não poderá ser acumulado com os saldos dos exercícios seguintes, devendo ser convertido em espécie;

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** A partir da data de celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho, o empregado poderá optar por converter o saldo existente do abono assiduidade proporcional em espécie na ocorrência de rescisão do seu Contrato de Trabalho;

**PARÁGRAFO QUARTO-** O empregado poderá ainda optar, alternativamente, por utilizar o saldo do abono assiduidade sob a forma de extensão de suas férias, desde que acordado previamente com a sua chefia, e devidamente comunicado ao DEGEP para registro e processamento no mesmo exercício;

**PARÁGRAFO QUINTO-** Os empregados sujeitos ao regime da isenção da marcação de ponto que possuem saldo acumulado de abono assiduidade decorrente exclusivamente do período em que eram sujeitos ao registro de ponto terão os mesmos convertidos em espécie, na forma estabelecida no parágrafo terceiro desta cláusula, no mesmo exercício.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS E SAÍDAS ANTECIPADAS**

A CMB concederá abono de faltas aos empregados, nos seguintes casos:

- a) Aos empregados estudantes e vestibulandos, metade da jornada de trabalho diária em dias de prova, devendo a chefia imediata ser comunicada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, concomitante com a apresentação de comprovante fornecido pela respectiva instituição de ensino;
- b) Em comum acordo com sua chefia imediata, os empregados poderão negociar a ausência de 01 (um) dia de trabalho, desde que correspondente ao somatório de 2 (dois) períodos equivalentes à metade da jornada diária de trabalho, conforme estabelecido na alínea (a);
- c) À empregada mãe ou ao empregado pai, durante *todo* o período de tratamento médico do filho (a) menor de 18 (dezoito) anos ou de filho (a) excepcional sem limite de idade, cônjuge e ascendentes com idade superior a 60 (sessenta) anos, mediante aviso e posterior comprovação junto ao Serviço Social;
- d) Aos empregados que possuem filhos (as) na creche interna da CMB, quando esta determinar o afastamento da criança por motivo de doença ou motivos alheios à vontade dos pais;
- e) À empregada mãe, empregado pai ou o responsável tutelar/guardião para levar ao médico filho (a) menor de 18(dezoito) anos ou de filho (a) excepcional sem limite de idade, cônjuge e ascendentes com idade superior a 60 (sessenta) anos, mediante aviso e posterior comprovação junto ao Serviço Social;
- f) As faltas e atrasos decorrentes de licença médica não serão computadas como absenteísmo;
- g) À empregada mãe, empregado pai ou responsável tutelar/guardião, para participar das reuniões escolares obrigatórias ou quando requisitada a sua presença na escola, devendo ser apresentada a Declaração Escolar.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR ENFERMO**

A CMB concederá, mediante requerimento do empregado, licença como remuneração para acompanhamento de familiar enfermo, uma vez comprovada e atestada esta condição junto ao Departamento de Gestão de Pessoas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- LICENÇA MATERNIDADE**

A CMB concederá a prorrogação da Licença Maternidade por 60 dias, desde que a empregada solicite até o final do 1º mês após o parto, sendo concedida imediatamente após a fruição da Licença Maternidade prevista no Artigo 7º, Inciso XVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- LICENÇA PATERNIDADE**

A CMB concederá a prorrogação da Licença Paternidade por 15 dias, desde que o empregado solicite até 2 (dois) dias úteis após o parto, sendo concedida imediatamente após a fruição da Licença Paternidade prevista no §1º do Artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA PRÓ-EQUIDADE DE GÊNERO, ETNIA E RAÇA**

A CMB assume o compromisso de promover a igualdade de Gênero, Etnia e Raça no ambiente de trabalho, adotando os princípios e diretrizes que constam na política nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE HUMANA E RESPEITO AS DIFERENÇAS** – A CMB valorizará a diversidade humana, garantindo ações para a promoção do respeito às diferenças e a não discriminação. A CMB desenvolverá campanhas específicas objetivando enfrentar a homofobia, discriminação geracional e pessoas com necessidades especiais no ambiente corporativo, dando-lhes a acessibilidade, objetivando que os empregados (as) possuam uma percepção inclusiva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – PROMOÇÃO DE EQUIDADE DE GÊNERO E ENFRENTAMENTO AO SEXISMO** – A CMB promoverá atividades e ações como objetivo de contribuir para equidade de gênero e ao enfrentamento ao sexismo, em sintonia com as diretrizes ao Governo Federal. A CMB desenvolverá ações de sensibilização dos homens empregados da Empresa, para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres empregadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO** – A CMB implementará políticas de enfrentamento ao racismo e de promoção da igualdade racial em sintonia com as diretrizes do Governo Federal. A CMB fará levantamento de informações relativas a raça e/ou cor de seus empregados e implementará ações voltadas a minimizar possíveis desigualdades existentes em seus cargos e funções. Essas informações constituirão a base para estudos correlatos ao tema e propor soluções, respeitando as diretrizes norteadas dos procedimentos da Administração Pública, para superação das desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito as diferenças e a não discriminação no ambiente corporativo conforme a complexidade do assunto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SAÚDE LABORAL**

A CMB se compromete em implantar Projetos, Cursos e Seminários sobre saúde laboral, em benefício de seus empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Preservadas as normas internas de acesso e segurança da CMB, fica garantido aos dirigentes do SNM o acesso às áreas da empresa para o exercício de suas funções sindicais, em todos os horários de funcionamento da Empresa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA SINDICAL**

A CMB concederá isenção de marcação de ponto a todos os representantes sindicais eleitos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADROS DE AVISO**

A CMB manterá a utilização dos atuais quadros de avisos destinados ao Sindicato, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DE SANT'ANNA**

Fica instituído o dia 26 de julho como dispensa ao trabalho em razão do dia do Moedeiro.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DE EMPREGO** - A CMB garantirá estabilidade de emprego durante a vigência deste Acordo a todos os empregados ressalvando os casos de demissão por justa causa ou pedidos de desligamento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- DIVULGAÇÃO DO ACORDO**

No prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, a CMB divulgará para seus empregados este Acordo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- COMISSÃO PARITÁRIA**

Fica instituída Comissão Paritária formada por representantes da CMB e do SNM, que deverá se reunir uma vez por mês para acompanhamento do cumprimento das cláusulas deste ACT, propondo adoção de medidas conciliatórias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA– DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO**

Atendendo ao que dispõe o Art. 613 item VIII da CLT, a empresa responderá com multa de 10% do salário por empregado, por mês de descumprimento, infração que será paga ao Sindicato da categoria.